Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2134

28.9.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2134 DA COMISSÃO

de 24 de setembro de 2026

que prorroga a data de caducidade da aprovação do cobre granulado para utilização em produtos biocidas do tipo 8 em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O cobre granulado foi aprovado como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8 pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1094 da Comissão ([2]), nos termos das condições estabelecidas no anexo desse regulamento.

(2) Essa aprovação caduca em 31 de dezembro de 2026. Em 24 de junho de 2025, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 para a renovação dessa aprovação.

(3) Em 24 de julho de 2025, a autoridade competente de avaliação da França informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa do pedido. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deverá efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a partir da sua validação.

(4) A autoridade competente de avaliação pode, se for caso disso, exigir que o requerente forneça dados suficientes para realizar a avaliação, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Nesse caso, o prazo de 365 dias é suspenso por um período que não pode exceder 180 dias no total, salvo se a natureza dos dados solicitados ou circunstâncias excecionais justificarem uma suspensão mais prolongada.

(5) No prazo de 270 dias a contar da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») deverá elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

(6) Em 19 de março de 2026, a autoridade competente de avaliação informou a Comissão de que a avaliação estava atrasada. A Comissão concluiu, com base nas informações prestadas pela autoridade competente de avaliação, que, por razões alheias ao controlo do requerente, é pouco provável que essa autoridade apresente à Agência um relatório de avaliação da renovação antes de meados de 2028.

(7) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação é suscetível de caducar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar a data de caducidade da aprovação por um período suficiente para permitir o exame do pedido. Tendo em conta os prazos para a avaliação

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2016/1094 da Comissão, de 6 de julho de 2016, que aprova o cobre granulado como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 182 de 7.7.2016, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2016/1094/oj).

por parte da autoridade competente de avaliação e para a elaboração e apresentação do parecer por parte da Agência, bem como o prazo necessário para a Comissão decidir se deve renovar a aprovação do cobre granulado para utilização em produtos biocidas do tipo 8, a data de caducidade dessa aprovação deverá ser prorrogada para 31 de julho de 2029.

(8) Após a prorrogação da data de caducidade da aprovação, o cobre granulado permanece aprovado para utilização em produtos biocidas do tipo 8, nos termos das condições estabelecidas no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1094,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A data de caducidade da aprovação do cobre granulado para utilização em produtos biocidas do tipo 8 estabelecida no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1094 é prorrogada para 31 de julho de 2029.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de setembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN